



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a).....**OLYNTHO NETO**....., referente
ao **P.L.N.P.**.....nº **02**...../....., na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, **31** de **maio** de 2022.


Deputado OLYNTHO NETO
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n. 02/2022

AUTOR: Procurador Geral de Justiça

ASSUNTO: Altera a Lei 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2022, que visa alterar a Lei 3.464, de 25 de abril de 2019 que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências".

Afirma que a revisão geral anual não apresenta aumento real na remuneração, mas apenas recomposição de perdas inflacionárias que, no caso, refere-se ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, podendo a Administração suportar a concessão de 6% (seis por cento) de alteração salarial, a partir de 1º de junho de 2022, conforme disponibilidade orçamentaria e financeira deste órgão.

Aduz ainda que cumpre assinalar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pelos setores técnicos deste órgãos demonstra que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que obedece aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000). Doc. Anexo.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu pela constitucionalidade e legalidade, e ainda

que atende às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, a qual não vislumbro nenhum óbice.

Diante do exposto, e estando de acordo com normas orçamentárias e financeiras, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/2022, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2022.



Deputado OLYNTHO NETO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) OLYNTHO NETO, referente ao (a),
P.L. M. AR nº 02 de 2022 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Assistência as Comissões

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor(a)
Deputado(a) VALDEREZ CASTELO BRANCO, referente
ao(a) PL. M. PUB. número 02 de 2022, na Comissão de **Administração,**
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022.

Valdez
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Presidente

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n. 02/2022.

AUTOR: Procurador Geral de Justiça

ASSUNTO: Altera a Lei 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATORA: Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2022, que visa alterar a Lei 3.464, de 25 de abril de 2019 que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

Afirma que a revisão geral anual não apresenta aumento real na remuneração, mas apenas recomposição de perdas inflacionárias que, no caso, refere-se ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, podendo a Administração suportar a concessão de 6% (seis por cento) de alteração salarial, a partir de 1º de junho de 2022, conforme disponibilidade orçamentaria e financeira deste órgão.

Aduz ainda que cumpre assinalar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pelos setores técnicos deste órgãos demonstra que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Pluri Anual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que obedece aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000). Doc. Anexo.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu pela constitucionalidade e legalidade, e ainda que atende às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, o relator concluiu pela aprovação da proposição na forma da comissão anterior, por estar de acordo com a ordem as normas tributárias vigentes.

Assim, vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/2022, na forma aprovada pela comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2022.


Deputada VALDERÉZ CASTELO BRANCO
Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) VALDEREZ CASTELO BRANCO, referente
ao P.R.P. nº 02/2022, na Comissão de Administração, Trabalho,
Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e
Serviço Público.

Encaminhe-se PLENÁRIO

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022.

2009
Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. FABION GOMES

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. VANDA MONTEIRO

J250/2022
Dep. ZÉ ROBERTO LULA

MEMBROS SUPLENTE

Dep. RICARDO AYRES

Dep. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Dep. OLYNTHO NETO

Dep. VILMAR DE OLIVEIRA

Dep. ISSAM SAADO

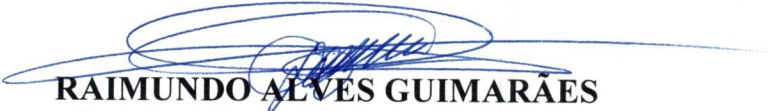


**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP**, **PL. número 02/2022**, de Autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, aprovado na **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público**, em **31/05/2022**, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões